**ANEXO I – CHECKLIST**

**ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO**

1. Abaixo estão arrolados atos administrativos que deverão instruir o processo instaurado para fins de formalização de contrato a ser celebrado entre órgão ou entidade do Estado de Mato Grosso do Sul e profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio de inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 74, III, alínea “f”, da Lei Federal n° 14.133/21.
2. A lista de verificação representa os requisitos mínimos a serem analisados pela área técnica e não dispensa a necessidade de se verificar as peculiaridades do caso concreto para tratamento de questões as quais, pela sua especificidade, não poderiam ser abordadas em uma lista geral.
3. Na utilização da presente lista, deverá o servidor responsável analisar e verificar se eventual RESPOSTA NEGATIVA é causa para devolução do processo para complementação da instrução ou se pode ser objeto de ressalva.
4. Na 3ª coluna, preencher apenas com as letras “S”, “N”, “N.A.”, sendo:

S – SIM;

N – NÃO;

N.A. – NÃO SE APLICA.

1. Na 4ª coluna referir a folha em que se encontra o item;
2. Observando que se deve juntar aos autos esta lista preenchida nos autos (check list) e a cientificação dos seus termos aos órgãos assessorados respectivos para eventuais correções;
3. O preenchimento do check list se dá sem prejuízo da adoção de providências ulteriores à fase de planejamento, como a obtenção da autorização da autoridade competente para a contratação, bem como a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial.
4. Vale destacar, ainda, que além da divulgação no sítio eletrônico oficial, à luz do art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/21, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item**  | **PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA SEGOV**  | **“S”, “N”, “N.A.”**  | **F.**  |
| **1.**  | Houve concordância da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV) com a continuidade da contratação, após a inserção das informações previstas no art. 2º do Decreto Estadual nº 16.138/2023 no Sistema Gestor de Compras da Fase Preparatória, e após atendimento de eventuais ressalvas? (art. 3º do Decreto Estadual nº 16.138/2023)  |   |   |
| **Item**  | **PROCEDIMENTO INICIAL**  | **“S”, “N”,** **“N.A.”**  | **F.**  |
| **1.**  | Houve abertura de processo administrativo autuado no Sistema Gestor de Compras da Fase Preparatória (arts. 17, I e art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021)?  |   |   |
| **2.**  | Houve elaboração do instrumento de oficialização de pedido? (art. 5º do Decreto Estadual nº 15.941/2022) ***OBS****: A autoridade máxima com competência para a elaboração do “instrumento de oficialização de pedido” são os Secretários de Estado para os órgãos da Administração Direta (art. 26, III, da Lei Estadual nº 6.035/2022) e os Dirigentes Superiores das Entidades da Administração* *Indireta (art. 27, I e II, da Lei Estadual nº 6.035/2022).*  |   |   |
| **2.1.**  | Caso a atribuição para a abertura do procedimento tenha sido delegada (§2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 15.941/2022), consta nos autos a indicação da portaria ou resolução de delegação de poderes?  |   |   |
| **2.2.**  | O “*instrumento de oficialização de pedido*” está em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Decreto Estadual nº 15.941/2022, de modo a contemplar a justificativa da necessidade da contratação e a indicação do agente da contratação da fase interna?  |   |   |
| **3.**  | O agente público designado para exercer as atividades de agente de contratação da fase interna designou a equipe de planejamento da contratação (art. 6º do Decreto Estadual nº 15.941/2022)?  |   |   |
| **Item**  | **PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**  | **“S”, “N”,** **“N.A.”**  | **F.**  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **1.**.  | Consta documentado nos autos que a demanda foi devidamente contemplada no Plano de Contratação Anual – PCA, se existente? |  |  |
| **2.**  | Caso o PCA não tenha sido elaborado, o gestor consignou esta informação nos autos, o que justificaria a não incidência da norma de regência?  |  |  |
| **Item**  | **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  | **“S”, “N”,** **“N.A.”**  | **F.**  |
| **1.**  | Caso o gestor tenha optado pela elaboração do ETP, o documento foi elaborado antes do Termo de Referência (art. 6º, XX, da Lei Federal nº 14.133/2021)?  |  |  |
| **1.1.**  | Em tendo sido elaborado, o ETP contém os elementos obrigatórios previstos no art. 7º do Decreto Estadual nº 15.941/2022 e nos incisos do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021? *OBS 1: Consta modelo de ETP no Anexo II do Decreto Estadual nº’15.941/2022.* *OBS 2: Conforme §2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o ETP deve conter, obrigatoriamente: a descrição da necessidade da contratação (inc. I), a estimativa das quantidades para a contratação (inc. IV), a estimativa do valor da contratação (inc. VI); a justificativa para o parcelamento ou não da solução (inc. VIII); e o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação (inc. XIII).*  |  |  |
| **1.2.**  | Os elementos não obrigatórios do ETP e que não tenham sido contemplados na elaboração do documento analisado tiveram a sua ausência devidamente justificada pela equipe de planejamento? *OBS: Os elementos não obrigatórios do ETP são os seguintes: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (inc. II); requisitos da contratação (inc. III); levantamento de mercado (inc. V); descrição da solução como um todo (inc. VII); demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inc. IX); providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (inc. X); contratações correlatas e/ou interdependentes (inc. XI); descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (inc. XII).*  |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **1.3.**  | Em tendo sido elaborado, o ETP está devidamente assinado, rubricado em todas as suas folhas e datado pela equipe de planejamento da contratação (art. 13, *caput*, do Decreto Estadual nº 15.941/2022)?  |  |  |
| **2.**  | No caso de não elaboração do ETP com base no art. 7º, § 7º, II, do Decreto Estadual nº 15.941/2022, há ato motivado apto a comprovar a situação descrita em tal dispositivo?  |  |  |
| **Item**  | **TERMO DE REFERÊNCIA**  | **“S”, “N”,** **“N.A.”**  | **F.**  |
| **1.**  | O Termo de referência contém os elementos obrigatórios previstos no art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/21? 1. definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
2. fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
3. descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
4. requisitos da contratação;
5. modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
6. modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
7. critérios de medição e de pagamento;
8. forma e critérios de seleção do fornecedor;
9. estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) adequação orçamentária;

  |   |   |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **1.1.**  | Em relação aos requisitos específicos da contratação direta prevista no art. 74, III, “f”, da Lei Federal 14.133/2021:  | **“S”, “N”,** **“N.A.”**  | **F.**  |
| **1.1.1.**  | Consta justificativa para a inexigibilidade da licitação?  |   |   |
| **1.1.2.**  | Foram indicadas as razões de escolha do contratado?  |   |   |
| **1.1.3.**  | A pretendida contratação se enquadra como serviços técnico especializado de natureza predominantemente intelectual de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal?  |   |   |
| **1.1.4.**  | Ficou demonstrado nos autos que o profissional ou empresa possui notória especialização?  |   |   |
| **1.2**  | Em relação ao valor da contratação:  | **“S”, “N”,** **“N.A.”**  | **F.**  |
| **1.2.1**  | Consta nos autos justificativa de compatibilidade do preço a ser contratado com o praticado no mercado?  |   |   |
| **1.2.2.**  | Caso a futura contratada por inexigibilidade já tenha comercializado o objeto, consta justificativa de compatibilidade do preço instruída com (i) documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos semelhantes, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente; (ii) tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso (curso aberto)?  |   |   |
| **1.2.3.**  | Em caso de curso *in company*, há documentação que comprove a razoabilidade da proposta apresentada? (comparativo da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos)  |   |   |
| **1.3.**  | Em relação à gestão do contrato, foi observada a hipótese de impedimento de atuação dos servidores que atuaram na fase de planejamento da contratação (elaboração de ETP/TR) para atuarem na condição de gestor ou fiscal do contrato (art. 12, inciso III, do Decreto Estadual nº 15.938/2022)? ***OBS****: Deve o gestor observar o princípio da segregação de funções que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.*  |   |   |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **1.4.**  | Em relação à adequação orçamentária, foi certificado que objeto da contratação está compatível com as leis orçamentárias e que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?  |   |   |
| **2.**  | Em não tendo sido elaborado ETP, os elementos obrigatórios descritos no §2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 constam no Termo de Referência (art. 7º, §9º, do Decreto Estadual nº 15.941/2022)?  |   |   |
| **3.**  | O Termo de Referência foi assinado, rubricado em todas as suas folhas e datado pela equipe de planejamento da contratação, bem como aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante (art. 13 do Decreto Estadual nº 15.941/2022)? ***OBS:*** *A aprovação do termo de referência poderá ser objeto de delegação para agente público hierarquicamente subordinado, quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado na impressa oficial (art. 13, §2º, do Decreto Estadual n.º 15.941/2022).*  |   |       |
| **Item**  | **DOCUMENTAÇÃO DO FORNECEDOR**  | **“S”, “N”,** **“N.A.”**  | **F.**  |
| **1.**  | Quanto à habilitação jurídica do fornecedor, foi apresentada a documentação que comprove a existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para o exercício da atividade a ser contratada?  |   |   |
| **2.**  | O fornecedor a ser contratado possui a documentação que comprove as habilitações fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, de acordo com a legislação (art. 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021)? ***OBS 1***: *Devem restar comprovados: (i) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (ii) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (iii) regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (iv) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos*  |   |   |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | *encargos sociais instituídos por lei (em conformidade com o art. 2°, da Lei Federal n. 9.012/1995 e art. 195, §3°, da CF); (v) regularidade perante a Justiça do Trabalho; (vi) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz), (vi) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e; (vii) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante* ***OBS 2****: Quanto à regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, registre-se que, segundo a DECISÃO PGE/MS/GAB/N. 096/2022, a Administração* *Pública Estadual deve exigir: (i) comprovante de regularidade de tributos perante a União Federal; (ii) independentemente da sede ou domicílio do licitante, comprovante de regularidade de tributos perante o Estado de Mato Grosso do Sul; e (iii) no que toca ao Estado ou Município da sede ou domicílio do licitante, deve solicitar apenas a comprovação da regularidade dos tributos incidentes sobre o objeto da contratação pretendida.* ***OBS 3****: O art. 70, III, da Lei Federal 14.133/2021 prevê que a documentação de habilitação da contratada poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 343.249,96 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317/2022).* ***OBS 4****: Deve ser observado que, no mínimo, não se pode deixar de exigir a habilitação jurídica, e aquelas comprovações exigidas na Constituição e em outras leis especiais, quais sejam: regularidade perante a Seguridade Social (art. 195, §3º, da CF); regra do trabalho proibido a menores de idade (art. 7º, inc. XXXIII), regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (art. 2º da Lei 9.012/95 e art. 27 da Lei 8.036/90).*  |  |  |
| **2.1.**  | Caso a equipe de planejamento tenha optado por fazer uso da dispensa do art. 70, inc. III, da Lei 14.133/21 para deixar de  |   |   |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | exigir parte dos documentos de habilitação, foi apresentada a devida justificativa?  |  |  |
| **3.**  | Foram verificadas eventuais proibições de contratar com a Administração por parte do fornecedor no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul (CCF/MS) e na consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), e de seu sócio majoritário no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA (art. 19 do Decreto Estadual nº 16.119/2023)?  |   |   |
| **4.**  | Foram verificadas eventuais proibições de participar na execução de contrato, direta ou indiretamente (art. 14, IV e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021): 1. daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau?
2. de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista?

***OBS:*** *A inexistência de impedimento poderá ser demonstrada por declaração do fornecedor (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 13, II do Decreto Estadual nº 16.119/2023).*  |   |   |
| **5.**  | O fornecedor a ser contratado apresentou declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)? ***OBS:*** *Exigência aplicável apenas para* *pessoa jurídica com 100 (cem) ou mais empregados em seus quadros, nos termos do art. 93, da Lei Federal n. 8.213/91.*  |   |   |
| **Item**  | **MINUTA DE CONTRATO**  | **“S”, “N”,** **“N.A.”**  | **F.**  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **1.**  | Foi adotada a minuta padrão de contrato aprovada pela PGE/MS?  |   |   |
| **2.**  | Foi incluído/excluído/alterado algum elemento das minutas padronizadas que demande análise jurídica específica?  |   |   |
| **3.**  | Consta dos autos a “*Certidão de Atendimento da Minuta de Contrato padronizado”*, que atesta que o conteúdo do Contrato seguiu a versão mais atualizada pela PGE/MS?  |   |   |
| **3.1**  | A certidão informou se foi incluído/excluído/alterado algum elemento da minuta padronizada que demande análise jurídica?  |   |   |
| **3.2**  | A necessidade de análise jurídica de que trata o subitem 3.1 desta lista de verificação já está abrangida pelas recomendações contidas no Parecer Referencial PGE/MS/PAA nº 007/2023? *OBS: Em caso negativo, os autos devem ser remetidos à PGE/MS, para a análise específica sobre esses pontos (Decreto Estadual nº 15.404/2020).*  |   |   |
| **4.**  | No caso de substituição do contrato pela Nota de Empenho, há justificativa no Termo de Referência?  |   |   |
| **Item**  | **ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA**  | **“S”, “N”,** **“N.A.”**  | **F.**  |
| **1.**  | O agente público designado para exercer as atividades de agente de contratação da fase interna certificou o encerramento da fase preparatória? (art. 12, *caput*, do Decreto Estadual nº 15.941/2022) ***OBS:*** *Caberá ao agente a certificação do cumprimento das exigências previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.*  |   |   |
| **Item**  | **CADASTRAMENTO NO SGC**  | **“S”, “N”,** **“N.A.”**  | **F.**  |
| **1.**  | Houve o cadastramento da contratação direta no SGC? (art. 5º, § 3º, do Decreto Estadual nº 16.119/2023)  |   |   |
| **Item**  | **JUNTADA DO PARECER REFERENCIAL E DO** **ANEXO II**  | **“S”, “N”,** **“N.A.”**  | **F.**  |
| **1.**  |  Foi juntado este PARECER REFERENCIAL PGE/MS/PAA/N.º 007/2023?  |   |   |
| **2.**  | O atestado constante no Anexo II deste PARECER REFERENCIAL PGE/MS/PAA/N.º 007/2023 foi devidamente assinado e juntado nos autos?  |   |   |

**ANEXO II**

**ATESTADO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO COM PARECER REFERENCIAL**

Processo n.º: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Origem: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Interessado(s):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Referência/Objeto: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Atesto que o presente procedimento relativo à contratação direta de profissional/empresa de notória especialização amolda-se ao **PARECER REFERENCIAL PGE/MS/PAA/Nº 007/2023**, cujas orientações restaram atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado sobre os

requisitos da inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, II, da Lei Federal n.º 14.133/21, conforme autorizado na DECISÃO PGE/MS/GAB/Nº 206/2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identificação e assinatura